



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

13 de janeiro de 2023

*“Atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores no Município de Nova Canaã Paulista”.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que o piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, desta Municipalidade, será o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme Emenda Constitucional nº 120/22.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias federais e próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
13 de janeiro de 2023

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 13 de janeiro de 2023

## MENSAGEM Nº 05/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores no Município de Nova Canaã Paulista”*.

Trata-se de projeto de lei visando adequação a mudança trazida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Com a publicação da nova normativa, restou fixado o Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que em nosso Município, no último caso, é tem a denominação de Agente de Controle de Vetores.

O valor definido pela Emenda citada assentou-se na quantia de 2 salários mínimos, quantia esta que será repassada pela União, conforme Art. 198, §9º da Constituição Federal. Sabendo-se que nenhum trabalhador pode ter seu salário base fixado em quantia inferior a definida como piso nacional para categoria, se faz, imprescindível, as alterações pretendidas com o presente projeto.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-